NÃO SIMPLESMENTE EM TRÂNSITO

As drogas, o Estado e a sociedade na África Ocidental

Um Relatório Independente da Comissão de Combate às Drogas na África Ocidental

Junho de 2014

SUMÁRIO EXECUTIVO

WACD
West Africa Commission on Drugs

ACERCA DA COMISSÃO DE COMBATE ÀS DROGAS NA ÁFRICA OCIDENTAL

Profundamente preocupado com as crescentes ameaças do tráfico e consumo de drogas na África Ocidental, Kofi Annan, Presidente da Fundação Kofi Annan e ex-Secretário-Geral das Nações Unidas, criou a Comissão de Combate às Drogas na África Ocidental (WACD, na sigla em inglês) em janeiro de 2013. Os objetivos da Comissão consistem em promover a sensibilização pública e o empenho político em torno dos desafios colocados pelo tráfico de drogas, desenvolver recomendações políticas com base em dados concretos e promover a capacidade e a apropriação regionais e locais para gerir estes desafios.

Presidida por Olusegun Obasanjo, ex-Presidente da Nigéria, a Comissão compreende um grupo diverso de personalidades da África Ocidental, provenientes do mundo da política, da sociedade civil, da saúde, da segurança e do sistema judicial. A Comissão é um organismo independente, pelo que pode exprimir-se com imparcialidade e franqueza.

Este relatório constitui o culminar de um ano e meio de empenho por parte da Comissão em conjunto com entidades nacionais, regionais e internacionais, incluindo a União Africana, a Comunidade Económica de Estados da África Ocidental (CEDEAO) e o Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (UNODC). Baseia-se numa série de documentos de apoio, elaborados por especialistas de topo de África e não só[1].

Olusegun Obasanjo
(Presidente)
(Nigéria)
Ex-Presidente da Nigéria

Dr. Idrissa Ba
(Senegal)
Hospital Psiquiátrico de Thiaroye, Dakar

Justice Bankole-Thompson
(Serra Leoa)
Antigo Juiz do Tribunal Especial da Serra Leoa

Dr. Mary Chinery-Hesse
(Gana)
Membro do Painel de Sábios da União Africana

Dr. Alpha Abdoulaye Diallo
(Guiné)
Coordenador Nacional, Réseau Afrique Jeunesse

Christine Kafando
(Burquina Faso)
Fundadora, Associaton Espoir pour Demain

Edem Kodjo
(Togo)
Ex-Primeiro-Ministro do Togo

Dr. Mohammad-Mahmoud Ould Mohamedou
(Mauritânia)
Professor Convidado, Instituto de Pós-Graduação, e Diretor-Adjunto, Centro para a Política de Segurança de Genebra

Adeolu Ogunrombi
(Nigéria)
Coordenador do Projeto, YouthRISE

Pedro Pires
(Cabo Verde)
Ex-Presidente de Cabo Verde

Oumou Sangaré
(Mali)
Cantora/Compositora

[1] Documentos de apoio disponíveis em www.wacommissionondrugs.org

AGRADECIMENTOS

A Comissão reconhece com um profundo apreço o trabalho de Lansana Gberie e Camino Kavanagh, que elaboraram este relatório. Gostaríamos de agradecer ao Grupo Editorial composto por três Comissários da WACD, Mary Chinery-Hesse, Idrissa Ba e Mohammad-Mahmoud Ould Mohamedou, e a três membros do grupo de especialistas da WACD, Isidore S. Obot, Joanne Csete e Stephen Ellis. Todos eles forneceram preciosos contributos e assistência à elaboração do relatório. O relatório foi editado por Andrew Johnston.

Este relatório baseia-se em documentos de apoio elaborados pelos seguintes especialistas: Etennabi Alemika, Kwesi Aning, Joseph B. Asare, Augustin Cisse, Lansana Gberie, Wolfram Lacher, Frederic Foromo Loua, Isidore S. Obot, Adebayo O. Olukoshi, John Pokoo, Renata Segura, Sabrina Stein, Moumouni Soumano e Summer Walker. Esta série de documentos de apoio foi editada por Camino Kavanagh.

A WACD gostaria de agradecer a Sintiki Ugbe (CEDEAO), Kwesi Aning (Centro Internacional Kofi Annan de Formação em Manutenção da Paz – KAIPTC), Muazu Umaru (Grupo Intergovernamental de Ação contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental – GIABA), Jesper Pedersen e Valérie Miranda (Comissão Europeia – CE), Kasia Malinowska-Sempruch e Abdul Tejan Cole (Open Society Foundations), Jamie Bridge e Mike Trace (Consórcio Internacional de Políticas sobre Drogas), Steve Rolles (Transform), Miguel Darcy e Ilona Szabó de Carvalho (Comissão Global de Políticas sobre Drogas) e Caroline Kende-Robb (Africa Progress Panel), que forneceram preciosos contributos durante o processo de análise.

A WACD gostaria também de agradecer a Pierre Lapaque e Asma Sainkoudje (UNODC), Claude Maerten (Delegação da União Europeia em Ghana), Olawale Maiyegun (União Africana), Adrienne Yande Diop (CEDEAO), Brooke Stearns Lawson (Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional – USAID), Abdullahi Y. Shehu (GIABA), Victoria Egbase (Agência Nacional de Combate às Drogas, Nigéria), Yovin Ivo (Comissão para o Controlo das Drogas da Tanzânia), Ricardo Soberón (ex-diretor da política de drogas do Peru) e Ruth Dreifuss (Comissão Global de Políticas sobre Drogas) pela sua participação e intervenção nas três reuniões da Comissão em Acra, que ajudaram a Comissão a moldar a sua visão.

A WACD gostaria de agradecer profundamente o generoso financiamento que recebeu das Open Society Foundations, do Instrumento de Estabilidade da União Europeia, do Governo da Costa do Marfim e da Fundação Kofi Annan.

As infografias e a capa do relatório foram realizadas por Carolina Rodriguez e Pauline Stockins. A paginação esteve a cargo da Blossom Communications, em Milão. Anne Lacher traduziu o relatório para francês e a Strategic Agenda traduziu uma versão resumida para português. O relatório foi impresso pela Imprimerie Genevoise SA, em Genebra, Suíça, em papel reciclado.

A WACD está também particularmente grata pelo apoio da equipa da Fundação Kofi Annan em Genebra, nomeadamente Barbara Goedde e Sebastien Brack, Alan Doss, Bijan Farnoudi, Li Ling Low, Ruth McCoy, Andrea Nijssen e Declan O'Brien, bem como do Comandante e pessoal do Centro Internacional Kofi Annan de Formação em Manutenção da Paz, em Acra, em especial Araba Arhin, Faustina Amey e Linda Tetteh.

Este relatório pode ser livremente reproduzido, na totalidade ou em parte, desde que a fonte original seja mencionada.

Kofi Annan FOUNDATION

OPEN SOCIETY FOUNDATIONS

OSIWA

Government of Côte d'Ivoire

O conteúdo deste folheto é da inteira responsabilidade da West Africa Commission on Drugs e não pode, de forma alguma, ser tomado como expressão das posições da União Europeia.

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE COMBATE ÀS DROGAS NA ÁFRICA OCIDENTAL

A África Ocidental pode encarar o futuro com otimismo. As guerras civis recuaram, a democracia ganhou terreno e as nossas economias estão a crescer. Mas uma nova e destrutiva ameaça está a colocar em risco este progresso: com o conluio local, os cartéis internacionais de droga estão a prejudicar os nossos países e comunidades e a devastar vidas.

Depois de analisar as provas, de consultar especialistas da região e de todo o mundo e de visitar alguns dos países e comunidades mais afetados da África Ocidental, nós, os Comissários, chegámos a um conjunto de conclusões, pormenorizadas neste relatório, sobre a forma como devemos combater os problemas do tráfico e do consumo de drogas.

Concluímos que o consumo de drogas deve ser encarado primordialmente como um problema de saúde pública. Os toxicodependentes necessitam de ajuda e não de punição.

Acreditamos que o consumo e a posse de drogas para uso pessoal não devem ser criminalizados. A experiência demonstra que a criminalização do consumo de drogas agrava os problemas de saúde e sociais, coloca uma enorme pressão sobre o sistema penal e incentiva a corrupção.

Abominamos os traficantes e os seus cúmplices, que devem ser sujeitos à aplicação rigorosa da lei. Mas a lei não deve ser aplicada de forma desproporcional às pessoas pobres, sem instrução e vulneráveis, enquanto os poderosos e bem relacionados escapam às malhas da lei.

Advertimos que a África Ocidental não deve tornar-se numa nova linha da frente da fracassada "guerra às drogas", que nem reduziu o consumo de drogas nem acabou com o negócio dos traficantes.

Apelamos à comunidade internacional para que partilhe os fardos criados pelo aumento do tráfico através da África Ocidental, que nem produz nem consome a maioria das drogas que transitam ao longo da região. Os países cujos cidadãos consomem grandes quantidades de drogas ilícitas devem desempenhar o seu papel e procurar formas humanas de reduzir a procura por essas drogas.

Apelamos aos líderes políticos da África Ocidental para que atuem em conjunto para alterar as leis e políticas que não funcionaram. A sociedade civil deve estar plenamente empenhada enquanto parceiro neste esforço. Somente desta forma poderemos proteger o nosso povo, bem como as nossas instituições políticas e judiciais, do mal que as drogas ilícitas causam.

PREFÁCIO

Neste relatório, a Comissão de Combate às Drogas na África Ocidental descreve os desafios que a nossa região deve enfrentar, aos níveis político, social e económico, bem como as políticas que deve adotar para evitar que o tráfico, a produção e o consumo de drogas prejudiquem Estados e sociedades e destruam vidas.

Esperamos sinceramente que o nosso relatório dê azo a um debate franco e urgente entre os líderes políticos e a sociedade civil na África Ocidental acerca do melhor caminho a seguir.

Fomos inspirados pelo trabalho inovador da Comissão Global de Políticas sobre Drogas e da Comissão de Políticas sobre Drogas da América Latina, que ousaram questionar políticas há muito arreigadas que não têm funcionado na prática. Também nós devemos ter a coragem de alterar políticas que já não se coadunam com a realidade.

Este relatório é o resultado dos esforços combinados de muitas pessoas.

Em primeiro lugar, devemos agradecer aos comissários e especialistas técnicos dááa WACD pelos seus entusiasmo, empenho e contributos para o trabalho da Comissão. Dedicaram generosamente o seu tempo para participar em reuniões da comissão, visitas a países e elaboração do relatório. Este é o seu relatório.

Agradecemos também calorosamente aos governos da região, às organizações não governamentais, às instituições regionais e à ONU e às agências multilaterais e bilaterais que se reuniram com a Comissão e contribuíram com muitas ideias construtivas.

Estendemos também a nossa profunda gratidão aos nossos parceiros de financiamento pelo seu apoio à Comissão e pela publicação deste relatório.

Por fim, agradecemos aos toxicodependentes e traficantes que se dispuseram a aproximar-se de nós e a partilhar as suas experiências com os comissários.

Convidamo-lo(a) agora a ler as conclusões e recomendações da Comissão e a juntar-se aos nossos esforços comuns para garantir um futuro seguro e saudável para os povos da África Ocidental.

Kofi Annan
Convocador

Olusegun Obasanjo
Presidente

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório analisa o aumento do tráfico e consumo de drogas na África Ocidental e o respetivo impacto no Estado e na Sociedade. Nas conclusões, apresenta recomendações sobre de que forma a região pode responder de forma humana, eficaz e preventiva a estes problemas.

Uma nova plataforma para os traficantes globais

Num mundo cada vez mais interligado, a África Ocidental tornou-se num destino atrativo para o crime organizado transnacional. Os cartéis de droga colaboraram com os parceiros locais com o objetivo de transformar a região numa significativa rota de trânsito para a Europa e a América do Norte no que respeita a drogas ilícitas produzidas na América do Sul e na Ásia. Há muito que a África Ocidental produz canábis, principalmente para consumo local, mas agora está também a tornar-se um produtor e exportador de drogas sintéticas, como estimulantes do grupo das anfetaminas.

O tráfico de drogas está atualmente avaliado em centenas de milhões de dólares na África Ocidental, uma região onde a maioria dos países ainda se encontra entre os mais pobres do mundo. O crescimento do tráfico de drogas surge no momento em que a região emerge de anos de conflito político e, em alguns países, violência prolongada. A instabilidade deixou um legado de instituições estatais frágeis e sistemas penais fracos que são vulneráveis à infiltração e corrupção por parte do crime organizado e que são pressionados a acompanhar o ritmo de competência dos traficantes, que se adaptam rapidamente.

O crescimento do tráfico tem sido acompanhado por um crescente consumo local de drogas ilícitas. Na medida em que não existem dados fiáveis, é impossível declarar o número exato de pessoas afetadas e quantas das que consomem drogas são dependentes. Mas existem poucas dúvidas quanto ao facto de o consumo estar a aumentar e que a região não está preparada nem equipada para lidar com o problema.

O tráfico está a prejudicar Estados já de si fracos

As redes de tráfico de drogas estabeleceram presença nos países da África Ocidental através da exploração de sistemas de governação fracos e de lacunas na legislação. Beneficiam também de extensas redes de facilitadores e intermediários nos setores formal e informal, que lhes proporcionam um fácil acesso a aeroportos, portos, instalações de armazenamento e transportes, sistemas de comunicação e documentação oficial. Tal como noutras regiões, os esforços de interdição bem-sucedidos em alguns países não suspenderam o fluxo de drogas. Simplesmente conduziram a uma diminuição temporária do tráfico num dado país ou o deslocaram para outro local da região.

O tráfico de drogas conduziu também a um aumento do branqueamento de capitais na região. Apesar dos progressos registados no estabelecimento de regimes eficazes de combate ao branqueamento de capitais, as necessidades ainda superam a capacidade, os recursos e, em alguns casos, a vontade política.

Os esforços de interdição, embora estejam a melhorar, são restringidos por limitações de capacidade e interferência por parte de pessoas bem relacionadas. Uma tendência de concentração nos números de apreensões e detenções disfarça o fracasso em contrariar as atividades relacionadas com drogas de pessoas que ocupam cargos de confiança pública, que são os que mais prejudicam a sociedade.

Como resultado, são, na maioria, negociantes de pequena escala, consumidores ou correios que são detidos.

A criminalização do consumo e posse de drogas coloca uma significativa pressão sobre sistemas penais já de si sobrecarregados. Pode também incentivar a corrupção do sistema judicial e da polícia, provocar violência e violações dos direitos humanos, destruindo em simultâneo as perspetivas futuras dos que foram detidos por delitos relativamente menores. Por último, pode conduzir a grandes epidemias de doenças, como o VIH e a hepatite C. À luz destas consequências não intencionais, a atual prática de criminalizar todos os aspetos do tráfico de drogas deve ser abandonada.

Em alguns países, a elite governante, os serviços de segurança ou os grupos extremistas competiram, por vezes com violência, pelo acesso aos despojos do tráfico de drogas, intensificando a instabilidade política. Esta violência relacionada com a droga não se transformou num fator de peso do tráfico de drogas na África Ocidental. As lições aprendidas com outras regiões, onde sistemas de governação fracos e subdesenvolvimento ou negligência, por parte do governo, de regiões pobres coincidiram com um aumento do tráfico de drogas, indicam que a África Ocidental poderá perfeitamente enfrentar situações deste tipo no futuro.

A ligação entre os traficantes e os extremistas parece mais oportunista do que ideológica. Uma resposta militar não é a solução, na medida em que poderia aumentar a influência política e o apelo popular dos grupos que traficam drogas e desencadear mais violência, tal como aconteceu noutras regiões.

Uma forte ameaça à saúde pública continua sem resposta

A passagem de cocaína, heroína e estimulantes do grupo das anfetaminas pela África Ocidental está a provocar um aumento do consumo, especialmente entre as gerações mais jovens. A extensão real do consumo de drogas, em particular do consumo de drogas problemático, continua a ser em grande parte desconhecida, embora existam fortes sinais de que está a aumentar e a criar problemas de saúde adicionais.

Todos os países têm interesse em reduzir a procura por drogas e evitar o consumo de novas drogas. No entanto, a experiência das últimas décadas demonstrou que os esforços são mais bem canalizados quando privilegiam o consumo de drogas problemático, até porque este representa a maior parte da procura. A descriminalização do consumo de drogas é uma das formas mais eficazes de reduzir o consumo de drogas problemático, já que tem probabilidades de facilitar o acesso ao tratamento para aqueles que dele necessitam. No entanto, a ausência de políticas de tratamento da toxicodependência na África Ocidental, nomeadamente para pessoas com consumo problemático, representa significativos riscos para a saúde pública, com o potencial de agravar problemas de saúde existentes, como a propagação do VIH.

Vários estudos têm sistematicamente demonstrado que os investimentos no tratamento e em serviços de redução dos danos podem resultar em benefícios económicos e sociais muito mais significativos do que os recursos investidos. Mas em toda a África Ocidental são escassos até os serviços mais básicos de saúde e tratamento relacionados com drogas.

FIGURA 1
FLUXO DA COCAÍNA ATRAVÉS DA ÁFRICA OCIDENTAL, 2010

Fonte: UNODC (2013). "Transnational Organized Crime in West Africa: A Threat Assessment" ("Crime Organizado Transnacional na África Ocidental: Uma Avaliação da Am

FIGURA 2
EXEMPLOS DE ENVOLVIMENTO DA ELITE EM INCIDENTES DE TRÁFICO DE DROGA NA ÁFRICA OCIDENTAL

MAURITÂNIA

Em 2007, Sid Ahmed Ould Taya, agente de ligação da INTERPOL na Mauritânia (e sobrinho do ex-Presidente Maaouya Ould Sid'Ahmed Taya), foi detido por estar ligado a um incidente de contrabando de cocaína em 2007 no aeroporto de Nouadhibou. Em 2010, foi condenado a 15 anos de prisão. A situação atual é desconhecida.

SENEGAL

Em julho de 2013, o chefe da polícia do Senegal, Abdoulaye Niang, foi despedido por suspeitas de envolvimento no tráfico de drogas. Estão em curso inquéritos judiciais e administrativos sobre este caso.

GÂMBIA

Em janeiro de 2013, um Tribunal Penal Especial condenou o ex-Inspetor-Geral da Polícia e dois ex-responsáveis das Forças Armadas da Gâmbia a uma pena de prisão de 10 anos por uma série de acusações, incluindo tráfico de drogas (cocaína), conspiração, crime económico, corrupção e furto.

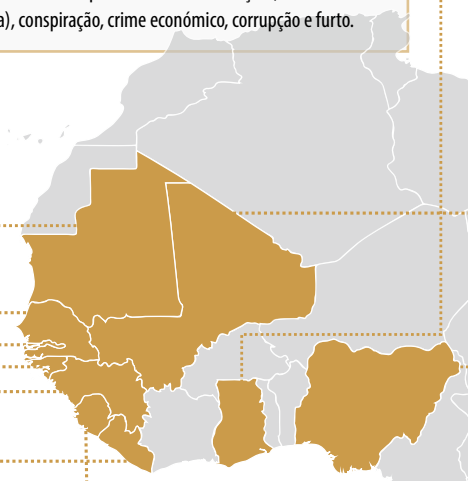

GUINÉ-BISSAU

Em 2010, o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, Ibraima Papa Camara, foi inscrito na lista de Tráfico de Drogas dos EUA (n.º 726 da lista). Também em 2010, o ex-Chefe do Estado-Maior da Marinha, Almirante José Américo Bubo Na Tchuto foi inscrito na lista de Tráfico de Drogas dos EUA (n.º 727 da lista). Este foi posteriormente detido numa operação de infiltração levada a cabo no mar em abril de 2013, foi extraditado para os Estados Unidos e está atualmente sob custódia a aguardar julgamento.

GUINÉ

Em 2009, o Major Ousmane Conté, filho do Presidente Lansana Conté, foi detido sob a acusação de tráfico de drogas dois meses depois de as forças militares terem assumido o controlo do país, na sequência da morte do pai. Esteve preso 16 meses. Foi inscrito na lista de Tráfico de Drogas dos EUA no dia 1 de junho de 2010 (n.º 85 na lista). A sua detenção coincidiu com a de vários outros responsáveis de alto nível.

LIBÉRIA

Em agosto de 2013, o Presidente da Libéria despediu o Diretor-Adjunto de Operações da Agência de Combate às Drogas do país, Albert Chelley, por "sérias violações das políticas e da ética do Governo", violações essas que incluíam a conspiração com traficantes nigerianos para transportar heroína através do país e impedir a detenção dos traficantes.

MALI

No Mali, em novembro de 2009, um Boeing 727 que partira da Venezuela transportando entre sete e 11 toneladas de cocaína fez uma aterragem forçada em Tarkint, perto de Gao, no nordeste do país. Os investigadores concluíram que o avião fora registado na Guiné-Bissau e que a cocaína fora posteriormente contrabandeada por terra para Marrocos através de uma rede que envolvia cidadãos espanhóis, franceses, marroquinos, malianos e senegaleses. A investigação do caso por parte das autoridades competentes terá sido alegadamente obstruída pelas autoridades ao mais alto nível. Esforços realizados posteriormente pelo Ministério Público para investigar o caso desvaneceram-se gradualmente de uma forma que revela a extensão do conluio criminoso com o Estado e as ligações ilícitas aos poderes políticos no norte.

GANA

Em 2007, o Deputado do Gana da região de Nkuranza South, Eric Amoateng, foi condenado num tribunal de Nova Iorque sob a acusação de conspiração para distribuir heroína nos EUA. A sua libertação terá lugar em 2014. O caso deu origem a uma investigação por parte das autoridades policiais do Gana sobre um antigo ministro da Energia com base na sua possível cumplicidade por via de uma fundação de solidariedade social nas atividades de tráfico de heroína do deputado.

Em junho de 2013, o chefe de segurança do aeroporto, Solomon Adelaquaye, foi acusado de conspiração num caso de contrabando de heroína afegã com destino aos EUA. Foi acusado, em conjunto com um colombiano e dois coconspiradores nigerianos, na sequência de uma operação de infiltração do Conselho de Controlo de Estupefacientes do Gana e da Agência de Combate às Drogas dos EUA (DEA).

NIGERIA

Em 1998, Buruji Kashamu, uma poderosa figura do Partido Democrata Popular, que governava o país, foi acusado por um grande júri do distrito do norte do Illinois por conspiração na importação e distribuição de heroína nos Estados Unidos. Tendo evitado a extradição durante mais de uma década, em 2 de julho de 2013 o Tribunal Federal de Lagos aprovou o pedido de extradição dos EUA relativo a Kashamu. Na sequência de um apelo, em novembro de 2013, o Tribunal de Recurso da Nigéria aprovou por unanimidade que o apelo não tinha qualquer mérito e que o pedido de extradição deveria ser respeitado.

Em maio de 2013, a Agência Nacional de Combate às Drogas da Nigéria (NDLEA) anunciou a detenção de um político local que engolira dois quilos de cocaína no Aeroporto Internacional Murtala Mohammed, em Lagos. Conforme referiu a NDLEA, os seus planos consistiam em contrabandear a droga para a Europa e utilizar os lucros para financiar a sua campanha eleitoral.

SERRA LEOA

Em 2009, Mohamed Bashil Sesay (também conhecido como Ahmed Sesay), primo do ex-ministro dos Transportes e da Aviação, Kemoh Sesay, foi detido por associação a um caso de tráfico de 2008 no qual um avião Cessna ligeiro aterrou no aeroporto de Lungi em Freetown com um emblema da Cruz Vermelha. O avião, proveniente da Venezuela, transportava cerca de 700 quilos de cocaína. Entre outras pessoas detidas, contavam-se membros das Forças Policiais da Serra Leoa, funcionários da Autoridade Aeroportuária da Serra Leoa e outros cidadãos estrangeiros e da Serra Leoa. Mohamed Bashil Sesay foi condenado por conspiração na importação de drogas proibidas e cumpriu uma pena de cinco anos. Foi libertado em 16 de novembro de 2011 depois de ter pago uma coima de 300 milhões de Le. O juiz que presidia ao caso acusou também o governo de obstrução à justiça por impedir a investigação do então ministro dos Transportes e da Aviação pelo seu alegado envolvimento no caso.

Fonte de dados: Diversas fontes online. Para mais informações, consulte as notas finais.

CAIXA 1 DEFINIR PADRÕES MÍNIMOS PARA A LEGISLAÇÃO SOBRE AS DROGAS

A legislação relacionada com as drogas nos quadros reguladores de muitos países da África Ocidental necessita de ser revista e modernizada a fim de refletir as circunstâncias em mudança e a experiência. Há que adotar alguns padrões básicos para moldar a nova legislação. Entre estes contam-se os seguintes:

O consumo ou utilização simples de qualquer droga ilícita por um particular não deve ser considerado crime e não deve ser punido no âmbito do direito penal. A posse e a aquisição de volumes de uma droga que estejam associadas ao consumo individual e que não se destinem a venda não devem ser consideradas atos criminosos.

Em alguns países (como, por exemplo, a República Checa), a lei define quantidades específicas para drogas de consumo comum abaixo das quais a posse e a aquisição (e por vezes o consumo) não são alvo de acusação ou de contraordenação (sanção não penal). Noutros países, não existe uma definição de posse e aquisição ao nível individual, sendo a questão deixada à apreciação das autoridades judiciais. A lei deve equilibrar estas posições concorrenciais dependendo da situação local, mas, em geral, se forem definidos limites específicos, estes devem ser acordados de forma suficientemente liberal para que a descriminalização dos delitos individuais tenha significado, mas as definições devem, de preferência, ter caráter indicativo ou algum nível de flexibilidade para que as autoridades judiciais possam exercer a sua apreciação quando as circunstâncias o justifiquem.

A descriminalização (ou, num sentido mais lato, despenalização) do consumo ou da posse ou aquisição ao nível individual pode instituir o tratamento da toxicodependência ou a educação como alternativa a uma sanção penal (ou administrativa).

Neste caso, a lei deve especificar que as decisões de tratamento, incluindo o facto de haver ou não dependência e qualquer tratamento clinicamente indicado, devem ser tomadas por profissionais de saúde qualificados, em conformidade com as normas internacionais baseadas na melhor informação científica disponível e de acordo com as normas dos direitos humanos. (Em várias jurisdições, foi oferecido tratamento como alternativa à detenção a pessoas sem necessidades clínicas de tratamento; nestes casos, devem estar disponíveis outras alternativas.) Além disso, o "incumprimento" de um tratamento prescrito pelo tribunal não deve ser punível pela lei penal. A recaída constitui um aspeto normal da toxicodependência e não é uma infração penal. A descriminalização ou despenalização pode também ser instituída sem uma alternativa particular à ação penal, embora idealmente as pessoas com consumos de droga problemáticos devam ter à disposição serviços de saúde e apoio social.

As sanções penais para o tráfico de drogas devem refletir o princípio da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade pode ser aplicado de várias formas: i) O tráfico de pequena escala não associado a redes criminosas, por exemplo, deve ser distinguido na lei do tráfico em grande escala realizado por redes criminosas organizadas, com sanções distintas e apropriadas em função do grau de danos sociais associados ao ato. ii) O tráfico de drogas, em geral, não deve ser punido com muito mais gravidade do que o homicídio ou a violação (como infelizmente acontece em muitos países).

A sentença de morte não deve ser imposta a nenhuma infração relacionada com drogas.

A lei não deve penalizar ou punir por qualquer outra forma a posse de sistemas de injeção esterilizados ou penalizar a posse de sistemas de injeção que contenham vestígios de substâncias ilícitas.

Tal disposição é nociva para a saúde pública. Em muitos países, as chamadas leis sobre os acessórios levam as pessoas que injetam drogas a partilhar ou ocultar os seus equipamentos de formas pouco seguras.

A legislação relativa às drogas deve conter proteção contra o policiamento abusivo das drogas.

A vulnerabilidade das pessoas que consomem drogas ilícitas ao policiamento excessivamente agressivo tem sido documentada em muitos países. O quadro jurídico deve incluir proteção contra as rusgas ilícitas, proteção contra a extorsão, proteção contra as infrações a um processo equitativo e proteção contra a interrogação de pessoas quando se encontram fragilizadas pela falta de consumo ou a negação de cuidados de saúde (incluindo tratamento assistido por medicação) a pessoas que estão em situação de detenção. Muitas destas disposições podem estar já consagradas na constituição ou noutros procedimentos políticos reguladores da legislação, mas é útil que a legislação relativa às drogas reconheça que estas práticas têm especial probabilidade de afetar as pessoas que consomem drogas e que são especialmente nocivas para as mesmas. A lei deveria também criar um mecanismo funcional para a supervisão policial e para as pessoas que sofrem de práticas policiais abusivas poderem apresentar queixas e procurar compensação se esse tipo de mecanismos ainda não existir.

A legislação relativa às drogas deveria reconhecer a vulnerabilidade da polícia de combate às drogas à corrupção e deveria conter medidas específicas para prevenir e abordar a corrupção no policiamento de combate às drogas.

A legislação relativa às drogas ou as regulamentações policiais deveriam desincentivar a prática de basear a remuneração ou a avaliação do desempenho da polícia no número de detenções relacionadas com drogas, já que esta prática irá provavelmente resultar na detenção do "fruto mais fácil de colher" – associado a infrações menores – na medida em que este é o mais fácil de alcançar.

Em vista das muitas situações na história da aplicação da lei de combate à droga em que as leis eram impostas de forma discriminatória ou com o objetivo de punir um grupo desfavorecido, a legislação relativa às drogas deve incorporar mecanismos obrigatórios de monitorização e avaliação para detetar e dar resposta a práticas discriminatórias na aplicação da lei de combate à droga.

A lei deve desincentivar a polícia de privilegiar a busca a unidades de tratamento da toxicodependência, troca de seringas ou outros serviços destinados a pessoas que consomem drogas com o objetivo de alcançar quotas de detenção ou por qualquer outra forma impor uma presença policial agressiva.

A lei (ou as regulamentações relativas à saúde pública) deveria prever isenções claras à ação penal ou administrativa no que se refere à utilização médica de substâncias que são proibidas para outros fins.

Substâncias como a metadona, a buprenorfina, a naloxona e a naltrexona, utilizadas para o tratamento da toxicodependência ou para a prevenção/tratamento das consequências da overdose, não deveriam ser proibidas, tal como a distribuição de sistemas de injeção esterilizados (ou de outros sistemas utilizados para ingerir substâncias proibidas através de outros meios que não a injeção). A legislação deve prever a utilização segura de opiáceos e outros medicamentos controlados para o alívio da dor.

Fonte: C. Kavanagh (ed.): "Harmonizing Drug Legislation in West Africa - A Call for Minimum Standards" ("Harmonizar a Legislação Relativa às Drogas na África Ocidental – um Apelo à Definição de Padrões Mínimos"). Documento de apoio da WACD n.º 9

FIGURA 3
CONSUMIDORES DE DROGA NO MUNDO E EM REGIÕES SELECIONADAS TAXA DE PREVALÊNCIA (CERCA DE 2011)

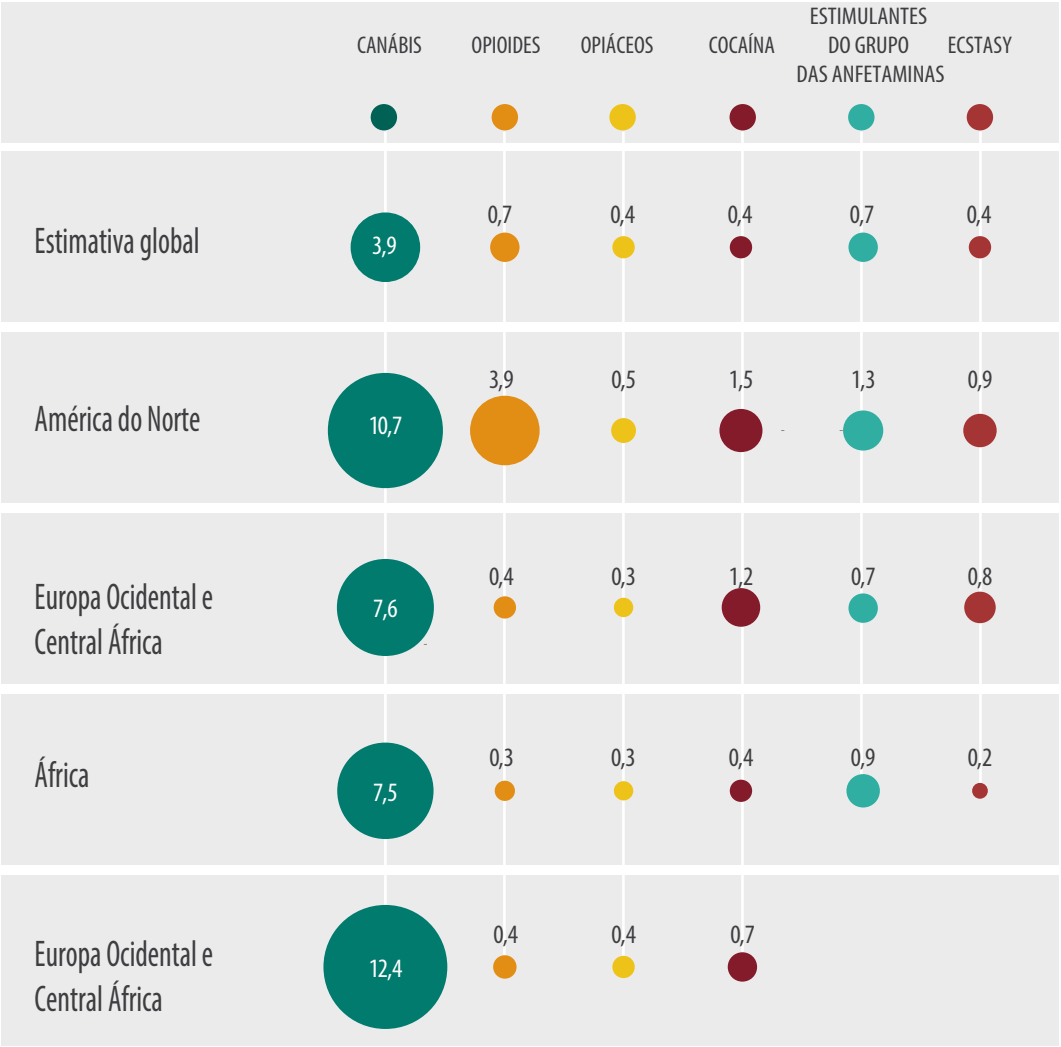

Fonte de dados: UNODC, Relatório Mundial sobre Drogas, 2013.

A maioria dos serviços é prestada por hospitais psiquiátricos, que podem estar sobrelotados e não dispor de serviços especializados em toxicodependência, ou por curandeiros tradicionais e organizações baseadas na fé, que, em muitos locais, conforme foi alegado, utilizam métodos contrários à ciência e até cruéis ou inumanos. As instalações disponíveis contam geralmente com um baixo financiamento e poucas dispõem de um número adequado de pessoal com competência e experiência na gestão de desordens relacionadas com a toxicodependência.

Esta situação existe, em parte, devido a uma flagrante ausência de políticas de tratamento, normas e sistemas de monitorização que regulem a prestação de serviços nestas instalações. Deve-se também ao facto de as pessoas que consomem drogas serem fortemente estigmatizadas e consideradas como não merecedoras da despesa dos recursos estatais.

CAIXA 2 **PADRÕES MÍNIMOS PROPOSTOS PARA UMA POLÍTICA EFICAZ PARA O TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA NA ÁFRICA OCIDENTAL**

A qualidade do tratamento disponível aos consumidores de drogas na África Ocidental varia fortemente, tanto no interior dos países da região como entre os mesmos. Existe uma necessidade urgente de definir e implementar padrões que possam ajudar a assegurar um tratamento humano e eficaz na região.

O tratamento deve ser cientificamente razoável e não punitivo.
As restrições físicas, a violência física, o trabalho forçado, o isolamento desnecessário ou a detenção involuntária e a humilhação não são práticas cientificamente razoáveis e não revelaram qualquer efeito comprovado no tratamento da toxicodependência. Devem ser seguidas diretrizes baseadas nos direitos humanos para um tratamento de qualidade nesta área e deve existir um mecanismo de supervisão para garantir o cumprimento das diretrizes.

As opções de tratamento devem ser flexíveis.
Está comprovado que algumas pessoas necessitam de experimentar mais do que um tipo de tratamento até encontrarem um que seja eficaz.

O tratamento deve ser economicamente acessível a todas as pessoas que dele necessitem.
Na medida em que a toxicodependência é, conforme refere a OMS, uma "condição crónica e sujeita a recaídas", alguns pacientes podem necessitar de mais do que uma sessão de tratamento para reduzir ou eliminar o consumo problemático. Os serviços de tratamento não devem ser negados a ninguém pelo facto de ter antecedentes criminais, ser sem-abrigo ou com base em qualquer outro critério discriminatório.

O tratamento deve ser adequado ao contexto cultural e sensível à questão de género.
As necessidades das grávidas e das mulheres com filhos são, em geral, particularmente sérias.

O tratamento deve ser voluntário e não deve exigir a detenção obrigatória.

O tratamento (e outros serviços de saúde) deve estar disponível a pessoas sob a custódia do Estado a um nível equivalente ao dos serviços disponíveis na comunidade.
Em conformidade com uma boa política de saúde, todas as decisões de cuidados de saúde e de tratamento devem ser tomadas por profissionais de saúde qualificados, de preferência associados ao Ministério da Saúde, mesmo em casos de tratamento prescrito pelo tribunal ou realizado em prisões e centros de detenção.

A utilização de metadona, buprenorfina e outros opiáceos controlados com o fim de tratar a dependência de opiáceos não deve estar sujeita a ação penal e deve ser disponibilizada em conformidade com princípios estabelecidos cientificamente, tal como resumido no Documento de Posicionamento da OMS/UNODC/ONUSIDA de 2004*.
Esta norma inclui a continuação do tratamento em conformidade com a indicação clínica e não a sua suspensão após um período arbitrário, utilizando doses clinicamente indicadas e não reduzindo doses para fins de punição.

Devem ser estabelecidos mecanismos de reclamação independentes através dos quais pessoas que tenham sido maltratadas durante o tratamento da toxicodependência possam comunicar abusos e procurar compensação.

*Organização Mundial da Saúde, Programa Conjunto das Nações Unidas para o VIH/SIDA (ONUSIDA) e Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (2004): Documento de Posicionamento: "Substitution Maintenance Therapy in the Management of Opioid Dependence and HIV Prevention" ("Terapia de Manutenção de Substituição na Gestão da Dependência de Opiáceos e Prevenção do VIH").

Fonte: J. Asare e I. Obot (2013), "Treatment Policy for Substance Dependence in West Africa: WACD Background Paper No. 8" ("Política de Tratamento da Dependência de Substâncias na África Ocidental: Documento de apoio da WACD n.º 8").

FIGURA 4
CLASSIFICAÇÃO DAS DROGAS
NÍVEIS DE CONTROLO VS. NÍVEIS DE DANOS

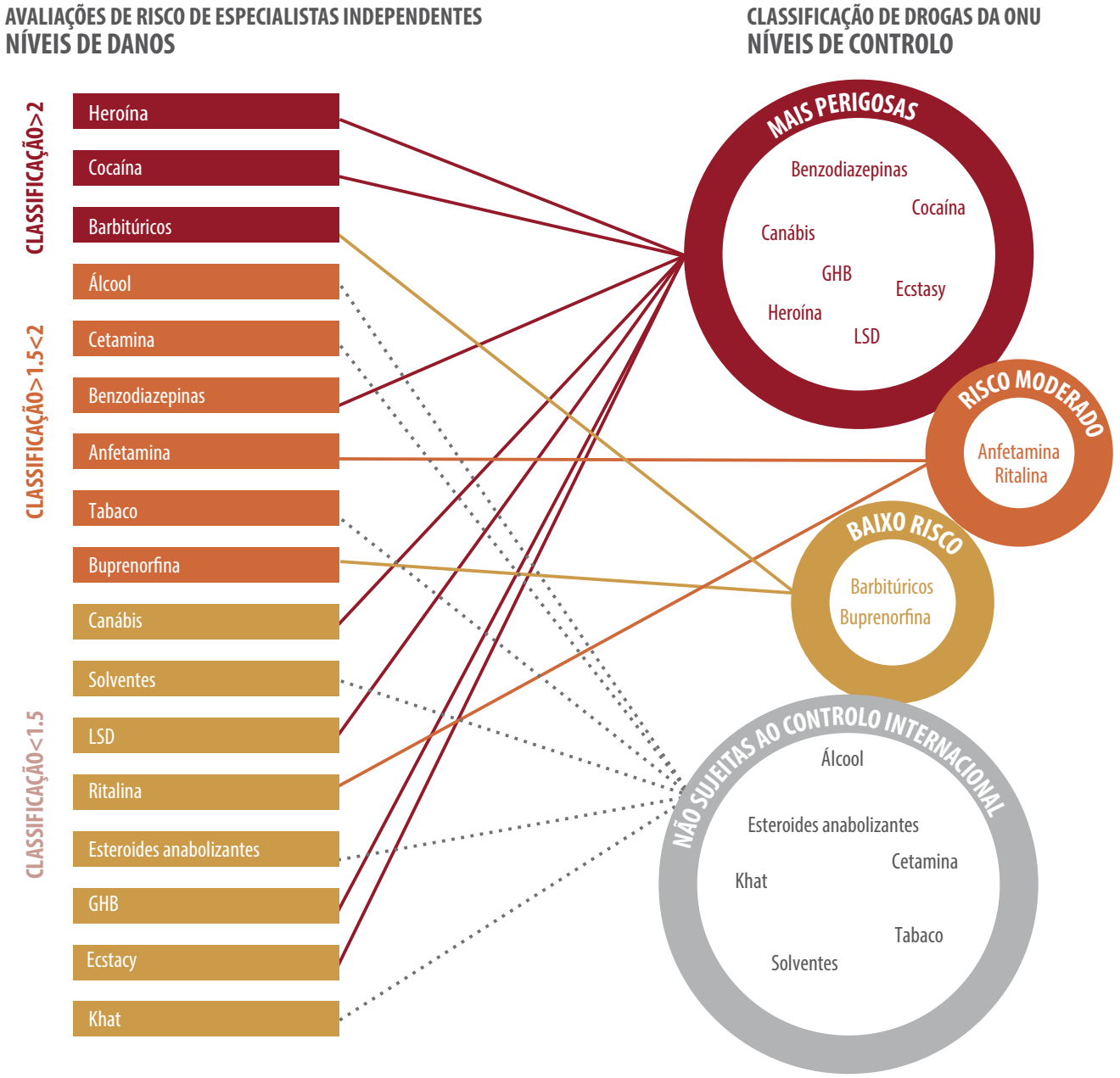

Fontes de dados: Comissão Global de Políticas sobre Drogas, junho de 2011. Relatório sobre a Guerra às Drogas.
Nutt, King, Saulsbury e Blakemore, 2007, "Development of a rational scale to assess the harm of drugs of potential misuse" ("Desenvolvimento de uma escala racional para avaliar os danos das drogas ligados a uma potencial utilização indevida"), The Lancet.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Através das suas parcerias regionais, nomeadamente com a Comunidade Económica de Estados da África Ocidental (CEDEAO) e com a União Africana, a África Ocidental possui já um sólido quadro intergovernamental para responder ao tráfico e consumo de drogas. Parceiros externos bilaterais e multilaterais, bem como as Nações Unidas, estão também a prestar o seu apoio. No entanto, em virtude da natureza multifacetada do problema das drogas, os futuros progressos irão exigir uma maior cooperação entre os governos, os serviços especializados e a sociedade civil nos países de produção, trânsito e consumo. É por este motivo que as recomendações da Comissão são tanto de natureza multidimensional como dirigidas a todos que tenham interesse em reforçar o empenho e a capacidade da África Ocidental para gerir os problemas cruciais que derivam do crescimento do tráfico e consumo na região.

- Drogas como a cocaína, a heroína e os estimulantes do grupo das anfetaminas são cada vez mais traficadas através dos países da África Ocidental e consumidas nos mesmos. Os estimulantes do grupo das anfetaminas estão a ser produzidos na região.

- As redes de tráfico de drogas estabeleceram presença através da exploração de sistemas de governação já de si fracos e de lacunas na legislação, o que alimentou a crença de que a África Ocidental constitui um porto relativamente seguro para os traficantes.

- O tráfico de drogas conduziu a um aumento do branqueamento de capitais, o que está a afetar o desenvolvimento económico.

- Os esforços de interdição, embora estejam a melhorar, continuam a ser restringidos por limitações de capacidade e de recursos, interferência por parte de pessoas bem relacionadas e esforços orientados para o curto prazo e não para o longo prazo. Apesar de se ter registado um maior número de detenções e condenações de alvos de alto nível (mas frequentemente fora da África Ocidental) através de uma melhor partilha de informações e cooperação entre agências especializadas, são ainda maioritariamente consumidores, negociantes de pequena escala, correios de drogas ou intermediários(as) que são detidos por acusações relacionadas com drogas.

- A criminalização do consumo e posse de drogas está a pressionar fortemente sistemas penais já de si sobrecarregados, incentivando a corrupção no âmbito dos agentes judiciais e da polícia, em alguns casos provocando violência e violações dos direitos humanos, e pode, tal como aconteceu noutros países, resultar na propagação da doença.

- Em alguns países da região, as pessoas que ocupam posições de poder, os serviços de segurança e os grupos extremistas competiram, por vezes com violência, pelo

acesso aos despojos do tráfico de drogas, intensificando a instabilidade política.

- Quando existem ligações entre traficantes e redes de terroristas, estas ligações parecem ser mais oportunistas do que ideológicas. Uma resposta militar ao tráfico de drogas em tais circunstâncias poderia aumentar a influência política e o apelo popular dos grupos que traficam drogas, com o potencial de desencadear mais violência.

- O aumento do tráfico de drogas, especialmente de cocaína, heroína e estimulantes do grupo das anfetaminas ao longo da última década, resultou num aumento do consumo. Embora a extensão da utilização problemática continue a ser em grande parte desconhecida, há indicações de que está a aumentar. O consumo de drogas por injeção, em particular, comporta o forte risco de que o VIH e outras doenças possam propagar-se na ausência de um tratamento eficaz e de serviços de redução dos danos. O Senegal está a liderar algumas respostas de redução dos danos a este respeito.

- A descriminalização do consumo de drogas é uma das formas mais eficazes de reduzir o consumo de drogas problemático, já que tem probabilidades de facilitar o acesso ao tratamento para aqueles que dele necessitam. Pode também ajudar a libertar recursos responsáveis pela aplicação da lei para que se centrem numa dissuasão e perseguição mais seletiva de traficantes de alto nível, especialmente aqueles cujo comportamento é mais prejudicial para a sociedade no longo prazo.

- Em toda a África Ocidental, a disponibilidade dos serviços mais básicos de saúde e tratamento relacionados com drogas permanece limitada. Esta situação existe devido a uma flagrante ausência de políticas de tratamento, normas e sistemas de monitorização e à estigmatização dos consumidores de drogas.

Com estas conclusões em mente, a Comissão recomenda as seguintes medidas:

1. *Encarar o consumo de drogas como um problema de saúde pública com causas e consequências socioeconómicas e não como uma questão do sistema penal.*

1.1 Adote quadros políticos de tratamento da toxicodependência que estejam em linha com os princípios básicos e os padrões jurídicos e políticos mínimos referidos neste relatório, como a expansão do tratamento da toxicodependência e serviços e unidades de saúde relacionados e o estabelecimento de programas de prevenção baseados na comunidade e de um tratamento descentralizado.

1.2 Adote abordagens de redução dos danos a fim de minimizar o pior dano relacionado com o consumo de drogas, garantindo em simultâneo que são integradas nas estratégias nacionais de desenvolvimento.

2. *Enfrentar ativamente os desafios políticos e de governação que incitam à corrupção no interior dos governos, dos serviços de segurança e do sistema judicial, que os traficantes exploram.*

2.1 Apoie o estabelecimento de plataformas interpartidos e intrapartidos para debater o impacto do tráfico de drogas e do financiamento ilícito de partidos em sistemas políticos na região da África Ocidental com o objetivo de estabelecer mecanismos para proteger estes sistemas do financiamento ilícito.

2.2 Reforce o papel de supervisão dos parlamentos no que respeita à elaboração e implementação de legislação relativa às drogas.

2.3 Apoie a realização de reuniões nacionais, regionais ou inter-regionais (Sul-Sul) de órgãos eleitorais independentes ou de tribunais eleitorais para debater formas de proteger os processos eleitorais contra o tráfico de drogas e partilhe lições sobre como criar resistência contra o tráfico de drogas (e outras formas de crime organizado) no sistema eleitoral. As redes existentes de órgãos de gestão eleitoral devem ser incentivadas a assumir esta responsabilidade.

2.4 Apoie esforços destinados ao desenvolvimento de capacidades da sociedade civil, da comunicação social e da comunidade académica a fim de monitorizar e avaliar as ligações entre o tráfico de drogas e o financiamento de partidos e campanhas, fornecendo-lhes em simultâneo as devidas salvaguardas.

2.5 Actively explore options for the establishment of a panel or a special regional court to investigate or try high-target offenders, including state and security officials suspected of being complicit in, or facilitating, drug trafficking. Such efforts should not replace the need to ensure that national justice systems have the independence, specialised expertise and the resources to prosecute these kinds of cases.

3. *Desenvolver, reformar e/ou harmonizar a legislação relativa às drogas com base em padrões mínimos existentes e emergentes e defender a descriminalização do consumo de drogas e das infrações relacionadas com drogas de baixa escala e não violentas.*

3.1 Certifique-se de que os esforços para desenvolver, reformar e/ou harmonizar a legislação relativa às drogas são executados com base nos padrões mínimos existentes e emergentes mediante os quais a proteção da segurança, da saúde, dos direitos humanos e do bem-estar de todas as pessoas seja o objetivo central.

3.2 Defenda a descriminalização do consumo de drogas e das infrações relacionadas com drogas de baixa escala e não violentas através da reforma da legislação nacional como meio de reduzir as enormes pressões que sofrem os sistemas penais sobrecarregados e proteger os cidadãos contra outros danos.

4. *Reforçar a aplicação da lei para uma dissuasão mais seletiva, centrada em alvos de alto nível.*

4.1 Apoie esforços suplementares de desenvolvimento de unidades aprovadas no interior de agências especializadas, assegurando em simultâneo a existência de salvaguardas para proteger estas unidades contra infiltrações por parte do crime organizado ou práticas abusivas.

4.2 Melhore a recolha e as técnicas de processamento de informação e desenvolva mecanismos operacionais mais sustentáveis de partilhar a informação no interior das regiões e entre as mesmas.

4.3 A fim de assegurar uma integração mais eficaz dos esforços de combate aos narcóticos nos esforços de combate à corrupção e branqueamento de capitais na região, e de assegurar um melhor alinhamento dos recursos, reforce ainda mais os esforços para analisar os padrões, as prioridades e a eficácia da ajuda

externa, não deixando de assegurar que são tomadas medidas significativas para compreender o que não funcionou especificamente em termos de ajuda externa até à data e precisamente por que motivo. Este aspeto exigirá investimento no desenvolvimento da capacidade da CEDEAO para monitorizar e avaliar resultados e também para assegurar que o resultado dos esforços efetuados pelas organizações e países parceiros para avaliar o progresso e as dificuldades seja partilhado e debatido com um leque mais vasto de atores, incidindo na segurança, no desenvolvimento, na governação e na sociedade civil. As informações sobre quem está a fazer o quê na região devem ser centralizadas numa entidade aos níveis regional e nacional e disponibilizadas publicamente.

5. *Evitar a militarização das políticas sobre drogas e medidas de combate ao tráfico relacionadas, do tipo que alguns países latino-americanos aplicaram com grandes custos sem conseguir reduzir a oferta.*

6. *Assegurar que a responsabilidade partilhada dos países produtores, de trânsito e de consumo se converta em estratégias operacionais, incluindo a partilha de experiências entre os líderes dos países afetados da África Ocidental e fora dela.*

6.1 Procure formas humanas de reduzir a procura pelas drogas, especialmente em países cujos cidadãos consomem grandes quantidades de drogas ilícitas.

7. *Equilibrar a ajuda externa entre o apoio à segurança e os esforços da justiça, por um lado, e o apoio aos esforços da saúde pública, por outro, em especial no que respeita à prestação de serviços de tratamento e redução de danos.*

8. *Investir na recolha de dados de referência e na investigação sobre o tráfico e o consumo de drogas.*

8.1 Garanta um apoio sustentado a iniciativas como a Rede Epidemiológica da África Ocidental sobre a Utilização de Drogas (WENDU) da CEDEAO e aprofunde a investigação (e reforce a capacidade de investigação regional) sobre os diferentes impactos – a nível de segurança, governação e desenvolvimento – do tráfico e consumo de drogas na região.

FONTES PARA A FIGURA 2

GAMBIA: Agence France Presse, "Gambia Jails Ex-Police Chief for Drug Trafficking," The Daily Nation, January 21, 2013.

GHANA: United States of America vs Eric Amoateng, Transcript for Criminal Cause for Sentencing Before the Honorable David G. Trager, December 21, 2007. United States of America vs. Solomon Adelaquaye (and other defendants), Indictment S5 12 Cr. 286. Accessible at: http://media.myjoyonline.com/docs/201306/U.S.%20v.%20Pinedo-Rueda%20et%20al.%20S5%20Indictment.pdf

GUINEA BISSAU: http://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Documents/drugs.txt. United States of America vs. Jose Americo Bubo Na Tchuto et al, Indictment No. S1 12 Cr. 972. Accessible at: http://www.justice.gov/usao/nys/pressreleases/April13/GuineaBissauArrestsPR/U.S.%20v.%20Na%20Tchuto%20et%20al%20Indictment.pdf

GUINEA: http://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Documents/drugs.txt; http://www.bbc.co.uk/news/world-africa-10660853. http://wikileaks.org/cable/2009/02/09CONAKRY131.html

LIBERIA: Feted and Berated, Africa Confidential, 1 November 2013, Vol. 54 – No. 22 http://www.emansion.gov.lr/2press.php?news_id=2675&related=7&pg=sp

MALI: New Information on Crashed Drug Plane, 1 Feb 2010, cable id. 10BAMAKO54. ElPaís. 2011. "El 'Air Cocaine' tenía jefe español." 26/06/11. Le Journal de Dimanche. 2011. "Un Français dan la tourmente d'Air Cocaïne." 24/07/11. Le Pretoire. 2012. "Affaire dite de 'Boeing de la drogue': Le Procureur Sombé Théra interjette appel contre la décision de juge d'instruction." See http://www.malijet.com/a_la_une_du_mali/46592-affaire-dite-du-%E2%80%98%E2%80%99boeing-de-la-drogue%E2%80%99%E2%80%99-%3A-le-procureur-somb%C3%A9-th%C3%A9.html; El Faro de Vigo. 2012. "El pollicía vigués imputado por el avión de droga en Mali, en libertad al anularse el proceso." 19/08/12.

MAURITANIA: http://afriquedrogue.blogs.rfi.fr/article/2011/09/16/mauritanie-un-trafiquant-de-drogue-francais-en-cavale; http://www.fr.alakhbar.info/3992-0-Mauritanie-Drogue-La-bande-qui-a-detrne-le-General-Ould-El-Hadi.html

NIGERIA: United States of America vs. Buruji Kashamu: Case file No: 10-2782 - Filed Opinion by Judge Posner, 1 September 2011. Accessible at: http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/USCOURTS-ca7-10-02782. Daily Post (Nigeria), "Drug trafficking: Group to sue FG over refusal to extradite Ogun PDPchieftain, Buruji Kasamu," 24 August 2013 (http://dailypost.com.ng/2013/08/24/drug-trafficking-group-to-sue-fg-over-refusal-to-extradite-ogun-pdp-chieftain-buruji-kasamu/). The Punch (Lagos), "Kashamu dismisses extradition threat to US," 10 July 2013 (found at: http://www.punchng.com/news/kashamu-dismisses-extradition-threat-to-us/ on 21 November 2013); Leadership News (Nigerian newspaper), Olugbega Soyeye, "Court Dismisses PDP Chieftains Application Against Extradition." Accessible at: http://leadership.ng/news/131113/court-dismisses-pdp-chieftains-application-against-extradition (24 November 2013). "Nigeria politician caught with bellyful of cocaine," May 17, 2010: found at: http://www.timeslive.co.za/africa/article454511.ece/Nigeria-politician-caught-with-bellyful-of-cocaine?service=print

SENEGAL: http://news.xinhuanet.com/english/world/2013-07/20/c_132558396.htm; http://www.globalpost.com/dispatch/news/afp/130725/senegal-police-chief-suspected-drug-trafficking

SIERRA LEONE: Transcript of Judgement (Justice Brown-Marke), The State vs. Archilla et al (in possession of author); http://www.sierraexpressmedia.com/archives/32419